

**LEI Nº 2.918, de 16 de dezembro de 1994**

**Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 1995 a 1998 e contém outras providências.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O plano plurianual do Município de Itaúna para o período de 1995 a 1998, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias em cada exercício, observadas as dotações constantes dos orçamentos anuais.

**Art. 2º** As diretrizes, objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, são as constantes dos anexos que acompanham a presente Lei.

**Art. 3º** O plano plurianual de que trata esta Lei, durante sua vigência, somente poderá ser revisto ou alterado mediante lei específica.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos do plano plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I – redução da participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal;

II – modernização e racionalização da Administração Municipal;

III – revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;

IV – aumento dos investimentos a cargo do Município nos setores prioritários.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de dezembro de 1994

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**Matozinho Ferreira Barbosa**  
**Secretário Municipal de Finanças**